

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 4095/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **GARDÊNIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.432.771/0001-13, com sede na Rua Cardoso de Almeida n.º 480, Apto. 123, Bairro Perdizes, CEP 05013-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **JULIO RICARDO DE ALMEIDA SOBRAL**, brasileiro, casado, diretor de televisão, portador da Carteira de Identidade nº 002.962.427, expedida pela SSP-RN, e inscrito no CPF sob o nº 729.938.987-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria – Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “A Jornada da Vida; A Praia Viva; Baby Animals; Os Supercães e seus Extraordinários Trabalhos; Os Sentidos dos Animais; O País dos Grandes Gatos; Rockies, As Montanhas Selvagens; A Ilha de Madagascar; Os Mistérios da Evolução; Vale Indomável; Vale da Enchente e do Fogo; Criaturas Estranhas; Ilha do Macaco; e Jelly Jamm”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da master.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I – “A JORNADA DA VIDA”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 03 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Reino Unido
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil.
- h) Sinopse: Desde os bebês do mato que encontram sua independência até os líderes da matilha deixando o cargo após um longo e implacável reinado, a série mostra como a vida selvagem africana navega no círculo da vida.

II – “A PRAIA VIVA”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 06 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: De onde vêm as ondas e porque elas são sempre paralelas à costa, não importa o caminho que ela enfrente? A série “A PRAIA VIVA” mostra as praias mais incríveis do mundo e revela como a física, a natureza e nossas próprias interações contribuem para a criação e evolução dessas costas.

III – “BABY ANIMALS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 13 episódios x 30 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: A série possibilita a observação de animais cuidando de seus filhotes. Traz um lembrete poderoso dos laços que todos compartilhamos como



espécies vivas no planeta. É emocionante ver os filhotes quando eles divertidamente encontraram seu caminho no mundo.

IV – “OS SUPERCÃES E SEUS EXTRAORDINÁRIOS TRABALHOS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 05 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Reino Unido
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: Os cães são inteligentes e leais, mas também estão equipados para fazer coisas que nós, humanos, simplesmente não podemos. Em “OS SUPERCÃES E SEUS EXTRAORDINÁRIOS TRABALHOS”, são contadas histórias dos trabalhos incrivelmente importantes que nossos amigos de quatro patas estão realizando em todo o mundo.

V – “OS SENTIDOS DOS ANIMAIS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 06 episódios x 30 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: Desde as primeiras formas de vida primitiva até animais sofisticados, como mamíferos, primatas e pássaros os animais desenvolvem sentidos poderosos para perceber seu ambiente.

VI – “O PAÍS DOS GRANDES GATOS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 06 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Reino Unido
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: No final do grande vale do Rift, no vale Luangwa, na Zâmbia, duas alcateias vizinhas reivindicam a terra. Filmada no Vale Luangwa, na Zâmbia, uma das regiões selvagens mais remotas e brutais da África, a série analisa profundamente três dinastias de leões que estão à beira do colapso.

VII – “ROCKIES, AS MONTANHAS SELVAGENS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 05 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário



- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: A série "Rockies, As Montanhas Selvagens" deixa você bem perto dos animais que fizeram das icônicas Montanhas Rochosas sua casa. Mostra os cavalos selvagens que vivem nos arredores desérticos do vale de Okanagan e os ursos pardos a golpear os salmões dos rios alimentados pelas geleiras. A série conta as histórias das criaturas incríveis que vivem entre os picos e vales desta majestosa paisagem.

VIII – "A ILHA DE MADAGASCAR"

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 03 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Holanda
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: A exótica ilha de Madagascar é o lar de algumas das criaturas mais estranhas e maravilhosas do mundo. Na série "A Ilha de Madagascar" (Land of Gremlins) iremos explorar a extensa história evolutiva da ilha e revela a variedade de animais extraordinários neste verdadeiro Éden da vida selvagem.

IX – "OS MISTÉRIOS DA EVOLUÇÃO"

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 06 episódios x 30 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: A série investiga o misterioso pool genético animal para descobrir por que os animais evoluíram de maneiras tão interessantes e variadas. Por que as zebras têm listras? Como o muskoxeno sobreviveu a uma era do gelo? Por que os tubarões-martelo podem ver como seres humanos? Com a ajuda de biólogos de confiança, ecologistas e alguma animação 3D inspiradora, MISTÉRIOS DE EVOLUÇÃO tenta responder a todas as suas perguntas!

X – "VALE INDOMÁVEL"

- a) Formato: Série
 - b) Nº de episódios/duração: 03 episódios x 60 minutos
 - c) Gênero/tipo: Documentário
 - d) Ano de produção: 2017
 - e) País de origem: Reino Unido
 - f) Público alvo: Adulto
- 

- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: As zonas úmidas do vale de Luangwa abrigam uma variedade de espécies, cada uma em constante luta pelo domínio. A série o Vale Indomável explora alguns dos habitats mais diversos do Vale e conta histórias dramáticas de personagens e comunidades que competem por território e sobrevivência.

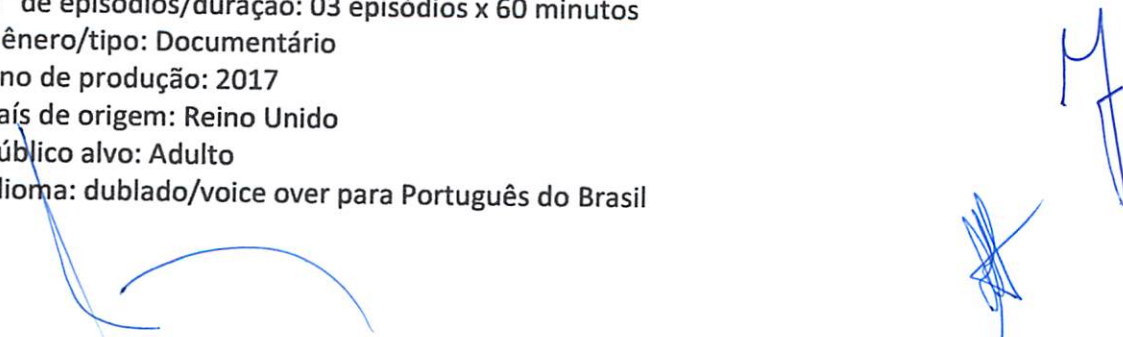
XI – “VALE DA ENCHENTE E DO FOGO”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 03 episódios x 60 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Reino Unido
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: As mudanças sazonais do vale de Luangwa são extraordinariamente intensas. Chuvas fortes transformam o rio Luangwa de um canal raso em uma via navegável majestosa, onde a grama cresce alta e os riachos se enchem de uma seleção abundante de criaturas, fornecendo comida abundante para muitas bocas de pasto. É um paraíso das zonas húmidas. Mas é de curta duração. Uma seca implacável e paralisante segue e dura a maior parte do ano; enfraquecendo toda a vida, exceto os predadores que se aproveitam dessa queda generalizada. Este é o Vale da Enchente e Fogo.

XII – “CRIATURAS ESTRANHAS”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 07 episódios x 30 minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Canada
- f) Público alvo: Adulto
- g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- h) Sinopse: Cobras mortais, plantas fedorentas gigantes, fotos macro de insetos bizarros - a natureza está cheia de criaturas verdadeiramente estranhas. Do musaranho venenoso que come três vezes seu peso corporal todos os dias à barata que pode viver duas semanas sem a cabeça, o mais estranho e selvagem do reino animal só pode ser encontrado aqui.

XIII – “ILHA DO MACACO”

- a) Formato: Série
 - b) Nº de episódios/duração: 03 episódios x 60 minutos
 - c) Gênero/tipo: Documentário
 - d) Ano de produção: 2017
 - e) País de origem: Reino Unido
 - f) Público alvo: Adulto
 - g) Idioma: dublado/voice over para Português do Brasil
- 

h) Sinopse: Uma antiga cidadela que já foi lar dos reis do Sri Lanka foi recuperada pela selva ... e há uma nova dinastia no poder: os macacos. A vida da tropa real de macacos de toque acontece entre as ruínas. Os macacos compartilham esse paraíso de primatas com langurs descontraídos e macacos de folhas secretos, mas como a ilha sofre a seca mais difícil em anos, todos são testados até o limite.

XIV – “JELLY JAMM”

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 38 episódios x 22 minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2011
- e) País de origem: Reino Unido/Espanha
- f) Público alvo: Infantil
- g) Idioma: dublado para Português do Brasil
- h) Sinopse: Jelly Jamm é uma serie animada de animação em 3D infantil que conta a história de sete personagens: Bello, Mina, Rita, Goomo, Ongo, Rei e Rainha que vivem no planeta chamado Jammbo. Para viverem, o planeta precisa de música, que vem de bolhas musicais.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4095/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 22/11/2019, às fls. 52, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “A Jornada da Vida; A Praia Viva; Baby Animals; Os Supercães e seus Extraordinários Trabalhos; Os Sentidos dos Animais; O País dos Grandes Gatos; Rockies, As Montanhas Selvagens; A Ilha de Madagascar; Os Mistérios da Evolução; Vale Indomável; Vale da Enchente e do Fogo;



Criaturas Estranhas; Ilha do Macaco; e Jelly Jamm”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente as obras audiovisual licenciada, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela **LICENCIADA**;
- b) 01 (um) trailer ou trecho promocional das obras licenciadas de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação das obras licenciadas, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA**;
- c) 06 (seis) fotos em alta resolução para fins de divulgação das obras licenciadas; e;
- d) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação das obras licenciadas.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que as mídias e/ou materiais entregues tenham apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 729.025,00** (setecentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil – Agência nº 2445-7, Conta Corrente nº 20844-2, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2019NE003903;
Data de Emissão: 13/12/2019;
Valor: R\$ 729.025,00 (setecentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “A Jornada da Vida; A Praia Viva; Baby Animals; Os Supercães e seus Extraordinários Trabalhos; Os Sentidos dos Animais; O País dos Grandes Gatos; Rockies, As Montanhas Selvagens; A Ilha de Madagascar; Os Mistérios da Evolução; Vale Indomável; Vale da Enchente e do Fogo; Criaturas Estranhas; Ilha do Macaco; e Jelly Jamm” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.



7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, por parte da **LICENCIANTE**, as partes ajustam que, caso as obras não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras não foi exibida.

8.2.2. Em caso de rescisão do presente Instrumento por parte da **LICENCIANTE**, onde a **LICENCIADA** detém direito a exibições ilimitadas, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver o valor referente ao número de meses restantes para o término da licença, obedecendo o mesmo critério de atualização monetária descrita no item 8.2.1. desta Cláusula.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.



8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.



10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e das obras; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.



10.18. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 18 de DEZEMBRO de 2019.

GARDÊNIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Licenciante


JULIO RICARDO DE ALMEIDA SOBRAL
Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente EBC nº 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.

Nome: MARIA LUCI DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

CPF:

2.

Nome: Maria J.B. Silva
CPA: ACP - EBC